

PROJETO DE LEI Nº 1.098, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o art. 96 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, para dispor sobre parcerias pecuárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 96 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o Estatuto da Terra, para dispor sobre os contratos de parceria pecuária para tratamento ou criação de animais.

Art. 2º O art. 96 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 96.

.....

§ 6º Em parceria pecuária, o parceiro contratante de serviços de tratamento ou criação de animais poderá ter inscrição de produtor rural vinculada ao estabelecimento de alojamento dos animais do parceiro contratado, independentemente da área efetivamente ocupada pelos animais nas instalações destinadas ao seu alojamento, observadas as seguintes condicionantes:

I - a inscrição de produtor rural não poderá ser vitalícia;

II – caso o parceiro contratante fique até 90 dias sem utilizar o estabelecimento de alojamento dos animais, a inscrição será suspensa; acima desse prazo, a inscrição será cancelada.

§ 7º Na hipótese de que trata o § 6º deste artigo, as obrigações trabalhistas e ambientais relacionadas ao



estabelecimento de alojamento dos animais permanecerão sob a responsabilidade do parceiro contratado, salvo disposição contratual em contrário. ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em de agosto de 2023.

Dep. **TIÃO MEDEIROS**
Presidente

